

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU-PA
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022

RESPOSTA ÀS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DE ABERTURA

1 – Impugnação quanto a atualização das Resoluções da CONTRAN.

STATUS: DEFERIDO

RESPOSTA: Julga-se deferida a solicitação do impugnante quanto ao quesito em questão, visto que as resoluções do CONTRAN dispostas no edital já haviam sido revogadas quando de sua publicação. Dessa forma, as resoluções 277/08; 205/06; 453/13; 404/12 e 616/16, devem ser substituídas pelas resoluções 819/21; 906/22; 940/22; 944/22, respectivamente.

2 – Impugnação para inclusão de assuntos no conteúdo programático.

STATUS: INDEFERIDO

RESPOSTA: Julga-se indeferida a solicitação do impugnante quanto a solicitação para inclusão da “RESOLUÇÃO CONTRAN 432/13, RESOLUÇÃO 886/21, LEI DE MOBILIDADE URBANA (lei 12.587/12), ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOM ELIZEU, E A LEI 9.503/97 7 (ESTA JÁ SE ENCONTRA EM EDITAL) porém, faz se necessário não se citar os capítulos do Código de trânsito brasileiro”, visto que a escolha do conteúdo programático é de competência da Banca organizadora e da Administração Pública no âmbito dos seus poderes discricionários.

3 – Impugnação quanto a exigência de Categoria D para o cargo de Agente de Trânsito.

STATUS: DEFERIDO

RESPOSTA: Julga-se deferida a solicitação do impugnante quanto a desnecessária exigência da CNH de categoria D para o cargo de Agente de Trânsito, pois, entre as atribuições do cargo em questão não há nenhuma que se amolde ou exija as habilidades dispostas no art. 143, IV do CTB: “Categoria D - condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista”. Sendo assim, basta como requisito para o cargo a categoria A/B.

4 – Impugnação quanto a divisão dos turnos para aplicação das provas.

STATUS: INDEFERIDO

RESPOSTA: Julga-se indeferida a solicitação do impugnante quanto a solicitação para que as provas sejam aplicadas em turnos diferentes, visto que isto já se encontra previsto no edital no ITEM 10.2: *“A Prova Escrita Objetiva será realizada no dia estabelecido no cronograma de execução, deste Edital, ressaltando a possibilidade de eventuais alterações, a critério da Administração Pública, desde que devidamente motivadas e justificadas, e sempre resguardando o direito dos candidatos, no horário de 9h (nove horas) – às 12h (doze horas) e 14h(quatorze horas) às 17h(dezessete horas) , sendo vedada a consulta a quaisquer textos, versando sobre o Conteúdo Programático, com questões distribuídas conforme Quadros 1, 2, 3 deste Edital”.*

5 – Impugnação quanto a definição de quais provas serão aplicadas em cada turno.

STATUS: INDEFERIDO

RESPOSTA: Julga-se indeferida a solicitação do impugnante quanto a definição de quais provas serão aplicadas em cada turno, pois, devido a possível alta demanda de inscrições e a reduzida quantidade de locais de prova no município, a banca, no uso de suas faculdades, optou por defini-las posteriormente ao encerramento das inscrições de acordo com a demanda para cada nível de escolaridade. Ademais, o item 7.3 do edital dispõe que: *“A alteração dos dados será feita mediante uma nova inscrição que substituirá a última inscrição realizada, exceto quando o edital trazer a possibilidade de aplicações de provas em horários distintos”.* Nesse caso, não tendo o edital definido as provas que serão realizadas em cada turno, são de inteira responsabilidade do candidato a realização de duas inscrições, porém, caso os dois cargos escolhidos sejam definidos para ocorrerem no mesmo turno, apenas a última inscrição será válida, caso sejam em horários diferentes, será facultado ao candidato realizar as duas provas.

6 – Impugnação quanto a realocação do conteúdo programático (Lei Orgânica do Município).

STATUS: INDEFERIDO

RESPOSTA: Julga-se indeferida a solicitação do impugnante quanto realocação do conteúdo programático (Lei Orgânica do Município) dos conhecimentos básicos para a categoria de conhecimentos específicos, pois, os requisitos previstos em edital refletem disposições da legislação municipal e o aspecto impugnado está dentro do limite de discricionariedade da administração pública.

7 – Impugnação quanto ao conteúdo programático do cargo de Engenheiro Ambiental.

STATUS: DEFERIDO

RESPOSTA: Julga-se deferida a solicitação do impugnante quanto a falta de conteúdo específico para o cargo de Engenheiro Ambiental, tendo sido erroneamente disposto sobre as atribuições do cargo. Sendo assim, retifica-se o item 35 do edital para constar como conteúdo específico do cargo de Engenheiro Ambiental o seguinte:

Noções de Ecologia, Ciclos Biogeoquímicos e Poluição Ambiental. Gerenciamento de resíduos sólidos: conceitos, caracterização, aspectos ambientais e epidemiológicos, métodos de disposição final e tratamento. Planos de Gerenciamento de Resíduos. Sistemas de Tratamento de Esgotos: Conceitos básicos, características do esgoto doméstico, Sistemas de Tratamento, Gestão e Disposição de Efluentes e lodos. Sistemas de Abastecimento de água: Conceitos básicos, características químicas, físicas e biológicas de água superficial e subterrânea, Concepções de Estações de Tratamento de Água para consumo humano, qualidade da água para consumo humano - Portaria Nº2914/2011 do Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária. Avaliação de Efluentes industriais. Unidade de Conservação e Unidades de Preservação Permanente: Conceitos e gestão. Educação ambiental: Fundamentos da questão ambiental, Política de Educação ambiental nas escolas e na comunidade, sociedade sustentável. Gestão Ambiental: Avaliação de Impacto Ambiental, Noções de Metodologias de Avaliação de Impactos Ambientais, Processo de Licenciamento Ambiental: Análise da competência do Licenciamento Prévio, EIA/RIMA e RIA Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação, Autos de infração e Termo de Ajustamento de Conduta. Legislações Ambientais Nacionais: Lei de crime ambiental; Política Nacional de recursos Hídricos - Lei 9.433/97; Política Nacional de Saneamento Básico. Política Nacional de Educação Ambiental - Lei 9795/99;